



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0029/2022**

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

Processo n° 5000118-61.2021.4.02.5140,  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **23ª Vara Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Apensado aos autos (Evento 10\_PARECER 1, págs. 1 a 4) encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0762/2021, emitido em 05 de agosto de 2021, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acometia o Autor (**dermatite atópica**), e quanto a indicação do medicamento **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®) e disponibilização do medicamento.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foram acostados aos autos documentos médicos do Instituto Fernandes Figueira (Evento 1\_OUT2\_Páginas 1 a 3), todos emitidos em 09 de dezembro de 2021 pela médica , atestando que o Autor apresenta dermatite atópica grave tendo tido necessidade de uso prolongado de corticoide por via oral, seguido de Azatioprina por 7 meses, Metotrexato desde dezembro de 2017, além de hidratante e corticoide tópico, inclusive de alta potência. Recomendado o tratamento com **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®) – 400mg como dose de ataque, seguido de 200mg a cada 15 dias, dose compatível para pacientes abaixo de 60 kg, sendo o peso atual do Autor 56 kg.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0762/2021, emitido em 05 de agosto de 2021 (Evento 10\_PARECER 1, págs. 1 a 4).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Anexado aos autos (Evento 10\_PARECER 1, págs. 1 a 4), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0762/2021, emitido em 05 de agosto de 2021. No item 9 do referido parecer, este Núcleo destacou que não foi mencionado o peso do Autor e o uso de outros imunossupressores.



2. Neste sentido, foram acostados ao processo documentos médicos (Evento 1\_OUT2\_Páginas 1 a 3), emitido em 09/12/2021, atestando que o Autor está **“atualmente com 56 Kg”**.

3. Diante do exposto, informa-se que a posologia prevista em bula do medicamento **Dupilumabe 200mg** (Dupixent<sup>®</sup>) **está de acordo<sup>1</sup>** com o peso apresentado pelo Autor. Sendo assim, o pleito **está indicado** para o tratamento da condição clínica apresentada pelo Requerente.

4. Quanto ao esclarecimento acerca dos tratamentos prévios, em novos documentos médicos acostados (Evento 1\_OUT2\_Páginas 1 a 3) foi reiterada a informação fornecida em documentos médicos iniciais (Evento 1\_ANEXO2\_Página13), a saber: **“uso prolongado de corticoide por via oral, seguido de Azatioprina por 7 meses, Metotrexato desde dezembro de 2017, além de hidratante e corticoide tópico, inclusive de alta potência”**.

5. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0762/2021, emitido em 05 de agosto de 2021 (Evento 10\_PARECER 1, págs. 1 a 4).

**É o parecer.**

**À 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF/RJ 21.278

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
Id. 3.047.165-6

**MARCELA MACHADO DURA O**

Assistente de Coordenação  
CRF/RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>Bula do medicamento Dupilumabe 200mg (Dupixent<sup>®</sup>) por Bayer S.A. Disponível em: <  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent> >. Acesso em: 18 jan. 2022.